



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL
LIDO
31/08/23
NOME: [Assinatura]
2. Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

Autoriza bares, restaurantes, confeitarias, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos similares a utilizar as calçadas e áreas públicas de estacionamento para colocação de mobiliários, no entorno da Praça Marquês de São João Marcos – Jardim Velho e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecimentos como bares, restaurantes, confeitarias, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas:

I – a ocupação de calçadas e áreas públicas de estacionamento somente poderá ser feita com a colocação de mesas, cadeiras e similares, que não causem danos ao calçamento ou mobiliário urbano, e que não prejudiquem a livre circulação, e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos;

II – os estabelecimentos poderão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da largura da calçada não implicando na passagem de pedestres;

III – não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres ou congestionamento de pedestres;

IV – ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel;

V – não implicar em realização de obras de pisos, muretas e jardineiras, nem a fixação de peças na calçada;

VI – o estabelecimento que utilizarem as calçadas e área pública, na forma desta lei, serão obrigados a conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito.

Art. 2º. Esta lei tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional no entorno do Jardim Velho, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a se instalar nos arredores da praça;

II – atrair investimentos, realização de investimentos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III – incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo;

IV – criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a gastronomia e o turismo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

V – incentivar a visita e a permanência de moradores, assim como turistas, promovendo a cultura, a gastronomia e o turismo;

VI – propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 17 de agosto de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
023/001309 data: 31/08/2023

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA
licitação: PROJETO DE LEI

Resumo:
PROJETO DE LEI Nº 123/2023 AUTORIZA BARRACAS, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, LANCHINETES E ESTABELECIMENTOS SEMILIBRES A UTILIZAR AS CALÇADAS E ÁREAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO PARA COLOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS NO ENTORNO DA P

Protocolo

31/08/23

leite



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende atualizar a legislação, propondo mecanismos de nova forma de guiar o uso do espaço público.

Essa alteração, apesar de simples, trará medidas de grande impacto para a vida social e comercial da cidade e permitirá a ocupação de espaços públicos de maneira desburocratizada, sempre aliada à responsabilidade. Primeiramente, e o mais importante, esta proposta de alteração torna a autorização prévia desnecessária. Os comerciantes e empreendedores serão livres para usar as calçadas e áreas públicas de estacionamento em frente aos seus estabelecimentos, bem como para inovar nas formas de uso, desde que respeitando os limites pré-estabelecidos: margens para pedestres, não instalação de elementos fixos, entradas de garagens e distâncias mínimas da via pública. Consequentemente, aumenta-se a celeridade do processo, desonerando também os setores de licenciamento.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem, em suma, desburocratizar, criar mecanismos de responsabilização, simplificar a utilização de espaços de estabelecimentos que atraem moradores e visitantes, gerando receita para o município, atualizar a legislação, corrigindo ambiguidades e esclarecendo termos técnicos, e facilitar o processo de modo geral, desonerando o empreendedor e a Administração Pública.